

Teoria sistêmica, institucionalismo forte e política representativa: outro caminho para uma política democrática radical

Leno Francisco Danner

leno_danner@yahoo.com.br

Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, RO, Brasil

Resumo: partindo da crítica a dois pontos teórico-políticos centrais na teoria da modernidade de Jürgen Habermas, a saber, sua noção de modernidade ocidental como autodiferenciação, autorreferencialidade e autossubsistência sistêmicas, e a sua concepção de um paradigma jurídico-político procedimental baseado em tal compreensão de modernidade, argumento que a teoria sistêmica relativa ao processo de modernização leva ao institucionalismo forte e à despolitização da estruturação, da legitimação e da evolução institucionais. A característica básica da teoria sistêmica, que consiste na autorreferencialidade e na autossubsistência institucionais frente à *práxis* política e à normatividade social, dispensa os sistemas sociais de justificarem-se e de organizarem-se com base em uma *práxis* política democrática inclusiva e em uma noção vinculante de normatividade social, despolitizando-os. Daqui emerge a radical separação entre a dinâmica institucional sistêmica e a *práxis* político-normativa democrática, entre instituições e sociedade civil, no sentido de que as instituições tornam-se independentes e fechadas em relação à política e à normatividade social, permitindo somente um papel político representativo aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãs, e centralizando e monopolizando a legitimação institucional e a evolução social dentro das próprias instituições. Uma *práxis* política democrática radical, que enfrenta tal institucionalismo forte baseado na teoria sistêmica, deve politizar tanto a modernização ocidental de cunho liberal quanto seu consequente institucionalismo forte, recusando a teoria sistêmica enquanto a base epistemológico-política para a fundamentação da constituição e da legitimação institucionais contemporâneas. Isso também significa a centralidade político-normativa da arena, das práticas e dos sujeitos sociais da sociedade civil como a plataforma para a fundamentação e a evolução institucionais.

Palavras-Chave: Teoria Sistêmica; Institucionalismo; Representação Política; Democracia; Radicalidade.

Systemic theory, strong institutionalism and representative politics: another way to a radical democratic politics

Abstract: starting from the critic against two theoretical-political points of the Jürgen Habermas' theory of modernity, i.e. his understanding of the Western modernization as systemic institutional self-differentiation, self-referentiality and self-subsistence, and his conception of a juridical-political procedural paradigm based on such notion of modernization, I argue that the systemic theory concerning modernization leads to strong institutionalism and to depoliticization of the institutional structuration, legitimation and evolution. The basic characteristic of systemic theory, which is the institutional self-referentiality and self-subsistence regarding political *praxis* and social normativity, autonomizes social systems of justifying and organizing themselves according to an inclusive democratic political *praxis* and to a binding notion of social normativity, depoliticizing them. From here emerges a radical separation between systemic institutional dynamic and democratic political-normative *praxis*, between institutions and civil society, in that systemic institutions become independent and closed in relation to politics and social normativity, allowing only a representative political role to social movements and citizen initiatives, centralizing and monopolizing the institutional legitimation and the social evolution inside the very own institutions. A radical democratic political *praxis* which can face such strong institutionalism based on the systemic theory must politicize both the liberal's notion of Western modernization and its consequent strong institutionalism, refusing the systemic theory as



epistemological-political basis to the foundation of the contemporary institutional constitution and legitimation. It signifies also the normative-political centrality of the civil society's arena, practices and social subjects as the platform to institutional grounding and evolution.

Key-Words: Systemic Theory; Strong Institutionalism; Political Representation; Democracy; Radicalness.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ponto de partida deste artigo consiste na intrínseca ligação entre institucionalismo forte, partidos políticos e oligarquias econômicas baseada na afirmação de um entendimento sistêmico da estruturação, da legitimação e da evolução das instituições – conforme penso, este é o maior desafio de nossas sociedades hoje. A teoria sistêmica no que se refere às instituições é a tendência hegemônica em termos de pensamento político contemporâneo e mesmo no que diz respeito à *Realpolitik*; e ela significa que as instituições ou os sistemas sociais são conjuntos de normas e de práticas dinamizadas por um procedimento interno autorreferencial e autossubsistente de cunho técnico-lógico, não-político e não-normativo (ou que minimiza o caráter político-normativo das instituições, dando prioridade ao seu sentido lógico-técnico), assumido por *autolegitimados* técnicos e elites políticas. Ora, o que é muito importante, na atual *práxis* política, é a centralidade da análise e da ação institucionais em sentido sistêmico, lógico-técnico, como a base efetiva – tanto normativa quanto política – da sociedade democrática e de sua evolução ao longo do tempo. O argumento fundamental do artigo está em que o institucionalismo forte está fundado em um conceito de instituição enquanto um super-sujeito neutro e imparcial que monopoliza a guarda e o fomento da normatividade social, da mesma forma como centraliza a legitimação e a condução da evolução social como *uma questão e um caminho institucionais*. Aqui aparece o fechamento institucional no que diz respeito aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãs e, portanto, o institucionalismo forte: as instituições são uma estrutura normativo-política que é imparcial e neutra em relação aos sujeitos políticos da sociedade civil, o que significa que apenas as instituições e seu procedimentalismo representam a arena e as normas efetivas de uma constituição democrática, de modo que somente por meio dessas instituições e de acordo com seus procedimentos e atores legais internos a evolução social é legitimada e conduzida. Nessa situação, os sujeitos políticos da sociedade civil possuem apenas um papel secundário e representativo.

O objetivo do artigo consiste em reconstruir filosófica e mesmo sociologicamente tal ligação entre teoria sistêmica e institucionalismo forte. Argumento que a conexão entre teoria sistêmica e institucionalismo forte leva direta ou indiretamente à consolidação de uma problemática de tripla consequência: (a) uma noção de autonomia institucional concernente aos sujeitos sociais, no sentido de que as instituições são um conjunto de normas e de procedimentos imparciais, neutros e grandemente objetivos, que permitem representação equitativa e iguais oportunidades de participação para todos os sujeitos sociais, como se as instituições fossem independentes destes mesmos sujeitos sociais, de sua hegemonia e de suas lutas; (b) uma afirmação da monopolização institucional da normatividade social, no sentido de que as instituições (enquanto estruturas, normas e procedimentos imparciais, neutros e grandemente objetivos) guardam-na e fomentam-na para toda a sociedade, e não o contrário; (c) um fechamento institucional no que diz respeito a uma democracia direta e à centralidade da representação política como a chave da dinâmica democrática, baseada tanto na centralização institucional da arena, dos procedimentos e dos atores políticos quanto na autorreferencialidade sistêmica das instituições frente à sociedade civil, a seus sujeitos políticos e a suas lutas sociais.



Meu primeiro argumento central em relação à teoria sistêmica está em que as instituições políticas e o mercado capitalista possuem (nestas teorias sistêmicas) a mesma lógica (isto é, uma organização e uma dinâmica autorreferenciais e autossubsistentes), de modo que aparece aqui seja o sentido do fechamento e da dinâmica autorreferencial das instituições, seja a hegemonia da representação política enquanto a *práxis* política democrática fundamental. Ora, aqui emerge também a ligação intrínseca entre institucionalismo forte, partidos políticos e oligarquias econômicas que caracteriza a *Realpolitik* democrática atual (e a *Realpolitik* democrática brasileira em particular): instituições sistêmicas apenas podem ser acessadas e conduzidas por elites político-econômicas e seus técnicos, da mesma forma como a lógica institucional (tanto das instituições políticas quanto do mercado) é autônoma e *autossubsistente* no que se refere à normatividade social e aos sujeitos políticos da sociedade civil, o que significa que tal lógica não pode ser substituída ou violada desde fora por outros atores ou princípios ou lógicas (como, por exemplo, a normatividade social). A lógica institucional sistêmica somente pode ser trabalhada e conduzida desde dentro e por meio de elites autorizadas (elites políticas, econômicas e científicas, em verdade), e não por cidadãos comuns e por movimentos sociais. E, por fim, a lógica institucional sistêmica delimita o que a política pode e não pode fazer em relação à constituição e à evolução do mercado: a autorreferencialidade e a autossubsistência dos sistemas sociais significam que cada sistema social ou instituição é independente frente às outras instituições. Por causa dessa característica, as instituições não podem ser substituídas ou violadas por outras instituições. Assim, a democracia e a normatividade social não têm qualquer lugar na dinâmica interna do mercado, da mesma forma como possuem apenas um papel muito frágil no institucionalismo político forte.

Meu segundo argumento central consiste em que uma *práxis* política democrática radical que enfrenta tal ligação entre institucionalismo forte, partidos políticos e oligarquias econômicas deve negar a compreensão sistêmica das instituições ou dos sistemas sociais em favor de uma constituição institucional política e normativa. De fato, o ponto de partida de uma *práxis* política democrática radical é exatamente a ênfase na *estruturação, na legitimação e na condução políticas das instituições políticas e econômicas*, o que significa a centralidade tanto das lutas sociais e dos sujeitos políticos da sociedade civil enquanto a base normativo-política efetiva da constituição institucional, quanto de uma dependência normativo-política muito estrita das instituições políticas e econômicas em relação àquelas lutas sociais e àqueles sujeitos políticos da sociedade civil (como classes sociais). Em ambos os casos, portanto, uma *práxis* política democrática radical confronta o fechamento, a autorreferencialidade e a autossubsistência institucionais em relação à normatividade social e a uma *práxis* política democrática inclusiva, negando a independência das instituições frente à política e substituindo uma lógica técnica como base da constituição institucional sistêmica por uma *práxis* política inclusiva fundada na estruturação política das instituições e na imbricada ligação entre os campos político e econômico. Assim, como consequência, a representação baseada na compreensão sistêmica das instituições é superada por uma *práxis* política democrática inclusiva que enquadra as instituições a partir de uma noção de normatividade social que é fundamentalmente política, não-sistêmica.

TEORIA SISTÊMICA E PRÁXIS POLÍTICA: O CASO DA TEORIA DA MODERNIDADE DE JÜRGEN HABERMAS

Muitas teorias políticas contemporâneas possuem uma noção de modernização que é caracterizada pela autodiferenciação, autorreferencialidade e autossubsistência sistêmicas, no sentido de que a emergência e o desenvolvimento da modernidade ocidental significam a consolidação de instituições diferentes e autônomas que monopolizam campos específicos da evolução social (cf.: WEBER, 1984, 1992; PARSONS, 2010a, 2010b; HAYEK, 1987, 1995; NOZICK, 1991; HABERMAS, 1990, 1999, 2012a, 2012b; GIDDENS, 1996, 2000, 2001). Cada uma destas instituições tem uma lógica de funcionamento muito própria que é, como eu disse acima, totalmente particular, autorreferencial e autossubsistente em relação aos outros



sistemas sociais ou instituições. Ora, o que é um sistema social ou uma instituição, de acordo com as teorias políticas contemporâneas? O que significa o fato de que um sistema social monopoliza um campo específico da evolução social, tornando-se o próprio campo que ele representa? Um sistema social ou uma instituição é um conjunto de regras, de práticas e de procedimentos que abarca e que delimita a legitimação e o funcionamento de campos sociais específicos enquanto *campos sociais particulares*, isto é, enquanto campos sociais que possuem (cada um deles) uma identidade própria, que não é similar às outras instituições ou sistemas sociais, aos outros campos sociais. Em outras palavras, cada sistema social possui uma dinâmica *muito essencial* (legitimação, procedimentos, normas e atores) que ao mesmo tempo o identifica e o diferencia no que se refere ao mundo social e às outras instituições. Tal dinâmica essencial lhe dá especificidade e constitui uma barreira que não pode ser violada ou cruzada por outras instituições, por outras dinâmicas e por outros sujeitos políticos. Assim, desde uma perspectiva sistêmica, um sistema social ou uma instituição somente pode ser entendido, legitimado e conduzido desde dentro. Qualquer movimento desde fora, que objetiva enquadrar um sistema social autorreferencial, está deslegitimado pelas instituições sistêmicas, pelo fato de que ele destrói a lógica de programação e de funcionamento muito própria e particular, autorreferencial e autossustentada de cada uma das instituições.

Esta é, de acordo com aquelas teorias filosófico-sociológicas, a característica básica da modernização ocidental. Diferentemente dos mundos sociais tradicionais, que têm uma profunda imbricação entre natureza, sociedade e individualidade, a modernização ocidental é diretamente definida pela forte separação entre elas. Assim, as sociedades tradicionais, baseadas em tal ligação intrínseca, possuem duas características importantes que as diferenciam em relação às sociedades modernas: elas não possuem mobilidade e criticismo sociais, porque a sociedade e suas relações são naturalizadas, ao mesmo tempo em que os indivíduos estão subsumidos por essa naturalização da sociedade; e elas apresentam uma dependência e uma conexão estritas entre política, economia e cultura, no sentido de que todas as dinâmicas sociais e mesmo todas as relações particulares nessas sociedades estão ligadas em uma *totalidade normativa* e fundadas nela. Esta última característica das sociedades tradicionais significa o fato de que o mundo tradicional é basicamente um mundo normativo, isto é, todas as suas relações estão baseadas em uma justificação ética que é não-técnica, não-mensurável cientificamente. Portanto, a conexão entre política, cultura e economia significa que não é possível separar e individualizar tais áreas nas sociedades tradicionais (da mesma forma como aquelas áreas não possuem uma lógica de funcionamento individual, porque elas são absolutamente ligadas na totalidade social de que fazem parte e pela qual são definidas), e o entendimento de um campo particular de uma sociedade tradicional implica na compreensão da totalidade relacional da qual aquela instância é parte (cf.: HABERMAS, 1999, p. 51; 2012a, p. 140-141). Ora, a emergência e o desenvolvimento da modernização ocidental assume uma correlata dupla distinção frente às sociedades tradicionais.

Nós podemos ver a especificidade da modernização ocidental na teoria da modernidade de Jürgen Habermas, que é minha base epistemológico-política de análise daqui para frente. De acordo com Habermas, a modernidade europeia (*que é seu modelo filosófico-sociológico de análise*) emerge enquanto um duplo e imbricado processo que a diferencia em relação às sociedades tradicionais, a saber: a progressiva consolidação de uma cultura secular e individualista que leva à radical separação entre natureza, sociedade ou cultura e individualidade (a distinção cartesiana entre *res cogitans* e *res extensa* expressa exemplarmente tal especificidade moderna); e, por causa disso, a separação entre política (*poder*), cultura (*normatividade social*) e economia (*dinheiro*). No primeiro caso, a modernidade cultural europeia é caracterizada pelo secularismo e pelos direitos individuais, que se tornam a base epistemológica, política e cultural para a fundamentação de uma noção de normatividade social ou de universalismo (o mundo da vida, nas palavras de Habermas); no segundo caso, cada campo da reprodução social torna-se independente, autônomo e autorreferencial em relação a outros campos sociais (como podemos ver nas filosofias liberais modernas).



Assim, a modernidade cultural europeia é marcada ao mesmo tempo pela secularização institucional e pelo individualismo, que submetem toda a constituição, a legitimação e a evolução institucionais a *critérios normativo-políticos*. A normatividade social (baseada no secularismo e no individualismo) é a condição para a modernização político-econômica, isto é, para o desenvolvimento do Estado moderno e do mercado capitalista; por outro lado, o Estado moderno (burocracia) e o mercado capitalista (dinheiro) possuem lógicas de funcionamento muito próprias e fechadas, as quais não podem ser substituídas por normatividade social e por espontaneidade política – poder e dinheiro, nas teorias sistêmicas sobre a modernização ocidental, são estruturas não-políticas e não-normativas, instâncias e instrumentos lógico-técnicos (cf. HABERMAS, 2012a, p. 227, p. 383-384, p. 590-591).

A partir daqui, Habermas constrói uma distinção entre uma noção de *modernidade cultural* e uma noção de *modernização político-econômica*: no primeiro caso, nós temos, como eu disse acima, a compreensão e a estilização de uma cultura europeia baseada no secularismo e no individualismo, que elimina a naturalização da sociedade que gera o criticismo social – esta é a origem da normatividade social ou do universalismo epistemológico-moral da teoria da modernidade de Habermas (ética do discurso, ação comunicativa); no segundo caso, a modernidade político-econômica, fundada na desnaturalização da sociedade favorecida pela modernidade cultural europeia, é caracterizada pela separação entre cultura, política e economia, no sentido de que a sociedade já não é mais uma totalidade dependente exclusivamente da normatividade social e da *práxis* política, da mesma forma como todos os seus campos (e particularmente a política e a economia) tornam-se autorreferenciais e autossubsistentes no que se refere à sua própria estruturação e legitimação. Aqui emerge a especificidade da modernização político-econômica: o poder político e o dinheiro possuem lógicas de funcionamento muito próprias que não podem ser tornadas equivalentes e nem enquadradas pela normatividade social da modernidade cultural. Por um lado, portanto, a modernidade cultural submete todas as instituições a reivindicações normativas (ou, pelo menos, tenta fazer isso); por outro, o poder político e o dinheiro são campos de ação fechados que não dependem de normatividade social e de justificações políticas para sua evolução ao longo do tempo: é suficiente apelar-se às suas dinâmicas internas, à sua autorreferencialidade e autossubsistência – e tal apelo nega imediatamente reivindicações normativas e a *práxis* política dentro destes campos sociais (cf.: HABERMAS, 1999, p. 40-41; 1990, p. 13-14; 1997, p. 122, p. 143-144, p. 163; 2012a, p. 683; 2012b, p. 278, p. 330-331). É suficiente, às instituições sistêmicas (como poder e dinheiro, como tecnocracia e *laissez-faire*), uma estruturação e uma legitimação técnico-lógicas, que são possibilitadas exclusivamente desde seus campos, práticas, procedimentos, códigos e pessoal autorizado internos às próprias instituições.

Ora, a especificidade do poder político (Estado moderno) e do dinheiro (mercado capitalista) consiste, ao mesmo tempo, em ser e em não ser parte do mundo social, e, portanto, em ser e em não ser ligado à normatividade social advinda da modernidade cultural. Eles são parte do social por causa de sua dependência de obediência política e de trabalho (além de sua necessidade de recursos humanos e naturais, é claro!); eles não são parte do social em função de suas lógicas de constituição e de funcionamento específicas, que são diferentes da constituição normativa do social. Assim, o poder político e o dinheiro submetem o mundo da vida sob seus imperativos sistêmicos, ao mesmo tempo em que eles se fecham às reivindicações normativas, à *práxis* política e à integridade cultural da sociedade. Esta é a beleza e a tragédia da modernidade, de acordo com Jürgen Habermas. A modernidade cultural é muito explosiva e derruba o tradicionalismo conservador (e Habermas entende o tradicionalismo enquanto um mundo sócio-cultural conservador), mas o Estado moderno e o mercado capitalista, concebidos desde uma compreensão sistêmica, não são diretamente ligados à nem diretamente dependentes da normatividade social, ou determinados por ela. Como consequência, o desenvolvimento do Estado e do mercado tem a especificidade de ser baseado em uma lógica de funcionamento e de legitimação muito própria que ignora fortemente as reivindicações sociais



normativas e uma *práxis* política democrática inclusiva, da mesma forma como tal lógica sistêmica do Estado (poder burocrático) e do mercado (dinheiro) consome as forças e os recursos sociais *como condição de sua subsistência enquanto uma lógica privada e fechada*. Aqui emergem as modernas patologias causadas pelas instituições sistêmicas, que submetem a constituição normativa do mundo da vida às dinâmicas técnicas de exploração e de legitimação (cf. HABERMAS, 2012b, p. 355, p. 551).

Ora, o caminho natural para a resolução desse problema é, com certeza, o controle normativo e democrático do Estado e do mercado, no sentido de que a normatividade social e uma *práxis* política democrática e inclusiva negariam a constituição sistêmica do Estado e do mercado, substituindo a compreensão e a organização institucionais sistêmicas, de cunho lógico-técnico, por justificação normativa e por participação política inclusiva. Mas Habermas diz: “não!”. Não é possível substituir a constituição e a legitimação institucionais sistêmicas por uma democracia direta baseada em uma noção de normatividade social. Por quê? Por causa da constituição sistêmica das instituições, que não admite uma intervenção normativa e política direta – essa é, continua Habermas, a modernização ocidental (autodiferenciação, autorreferencialidade e autossubsistência das instituições ou dos sistemas sociais) (cf. HABERMAS, 2003a, p. 61, p. 190; 2003b, p. 106). De fato, a distinção de Habermas entre modernidade cultural e modernidade político-econômica implica na *contraposição* entre normatividade (e, aqui, a *práxis* política democrática) e instituições sistêmicas, no sentido de que cada uma delas tem um modo de constituição, de organização e de legitimação muito específico. Como consequência, uma contradição muito aguda entre, por um lado, democracia e, por outro, a racionalidade do Estado e do mercado é consolidada dentro da sociedade, determinando o enfraquecimento tanto de uma teoria social *crítica* quanto de uma *práxis* política *emancipatória*. Tal contradição significa que a democracia, baseada em uma noção de normatividade social e em uma *práxis* política democrática inclusiva, não tem capacidade de substituir desde fora as dinâmicas, os mecanismos e os sujeitos legais e técnicos das instituições sistêmicas. Em verdade, uma análise realista da teoria da modernidade de Habermas deve concluir que a democracia não tem lugar dentro das instituições sistêmicas, por causa de sua constituição e de sua evolução lógico-técnica, cuja finalidade é a subsistência da própria organização sistêmica ao longo do tempo, para além da normatividade social e da *práxis* política, ou seja, para além da constituição e da legitimação democrática do Estado e do mercado capitalista.

Portanto, nós devemos distinguir, na teoria da modernidade de Habermas, uma dinâmica dupla no que se refere à constituição, à legitimação e à evolução social: por um lado, a normatividade social e a *práxis* política espontânea, ou seja, esferas, práticas e sujeitos políticos informais desde a sociedade civil; por outro, a dinâmica e a lógica institucionais sistêmicas, isto é, as esferas, as práticas e os atores legais formais (cf.: HABERMAS, 2012a, p. 592; 2003a, p. 22; 2003b, p. 99). Também devemos ter claro que, na teoria da modernidade de Habermas, a modernidade emerge e desenvolve-se *por causa da* normatividade social – *por causa da* modernidade cultural. A diferenciação institucional sistêmica é *uma consequência* daquela, e não o contrário (cf.: HABERMAS, 2012a, p. 590-591, p. 685). Além disso, devemos ter claro o fato de que as patologias sistêmicas são causadas pela colonização institucional sistêmica (via poder burocrático e dinheiro) da constituição e da legitimação normativas e espontâneas do mundo da vida (cf.: HABERMAS, 2012b, p. 330-331, p. 355). Desse modo, se nós estamos conscientes desses dois pontos de partida da teoria da modernidade de Habermas, certamente não conseguiremos entender por que a normatividade social e a *práxis* política democrática não podem substituir ou intervir desde fora na constituição e na legitimação institucional sistêmica (depois de tudo, é exatamente a colonização sistêmica do mundo da vida a causa das modernas patologias, tais como pobreza, marginalização, exploração, burocratização, formalismo político etc.). Não faz sentido situar a dinâmica institucional sistêmica dentro da normatividade social e da *práxis* política democrática (o que poderia significar que a dinâmica institucional sistêmica é subordinada à e dependente da normatividade social), mas, ao mesmo tempo, afirmar que a constituição sistêmica é



autorreferencial e autossubsistente no que diz respeito à constituição normativa e política do mundo da vida (portanto, que a constituição e a legitimação institucionais sistêmicas são basicamente um procedimento interno e institucionalizado, não-normativo e não-político).

Uma problemática e correlata dupla consequência emerge da contraposição, por Habermas, entre normatividade social e lógica institucional sistêmica: a centralidade da lógica, da dinâmica e do procedimentalismo institucional sistêmico concernente à estruturação, à legitimação e à evolução das instituições; e a intervenção política indireta no que diz respeito aos sistemas sociais (especialmente o mercado capitalista), o que significa o enfraquecimento da *práxis* política como a base da vida e da ação societal e institucional, ou mesmo o fim da *práxis* política como a base da constituição, da legitimação e da evolução societal e institucional. De fato, um ponto de consideração muito primário e fundamental no que se refere à estruturação, à legitimação e à evolução das instituições é o fato de que elas têm uma dinâmica e uma lógica de programação e de funcionamento exclusivas, autônomas e autorreferenciais. Isto significa que as instituições são um fim em si mesmo (pelo menos em um sentido poderoso) e que suas dinâmicas e suas fundamentações são basicamente internas às próprias instituições. Em primeiro lugar, portanto, a dinâmica e a validação das instituições são um monopólio das próprias instituições, da mesma forma como tais instituições centralizam internamente os procedimentos, as normas e as práticas que servem para estruturar e legitimar tanto o funcionamento e as relações internos às instituições quanto seu funcionamento e suas relações com o ambiente externo a elas. Desse modo, em segundo lugar, as instituições, de acordo com as teorias sistêmicas da modernização ocidental, tornam-se autossubsistentes em relação aos contextos externos, isto é, elas possuem uma dinâmica interna que é capaz de fundamentar e de desenvolver-se a si mesma ao longo do tempo, *independentemente* daqueles contextos e daquelas forças externos. Em tal situação, as instituições sistêmicas representam um mundo técnico completo e autossuficiente, cujas normas, práticas, procedimentos e atores podem sustentar-se e desenvolver-se a si mesmos desde dentro das próprias instituições que elas representam. Eu disse *mundo técnico* enquanto representando as *instituições sistêmicas* por que tal forma de entendimento institucional concebe a estruturação, a legitimação e a evolução das instituições como um procedimento lógico-técnico, realizado por pessoal lógico-técnico, baseado em normas e em práticas lógico-técnicas.

Vamos dar um exemplo. O mercado capitalista deve ser concebido, legitimado e gerido desde argumentos *econômicos*, como se a economia fosse uma ciência e uma prática objetivas (e, portanto, não-políticas e não-normativas), fundadas em argumentos, princípios e práticas lógico-técnicos. Esta é a condição básica para se pensar na economia e economicamente, de acordo com as teorias sistêmicas e seu institucionalismo forte. Mas esta é a mesma condição, assim como a mesma regra, para se pensar acerca das estruturas, dos problemas e das práticas das instituições políticas: mesmo as instituições políticas – como os partidos políticos, os legislativos e as cortes – devem obedecer a uma dinâmica, procedimentos e atores internos que centralizam e dinamizam a constituição, a fundamentação e a legitimação jurídico-política de seu campo e que agem nele *em nome de toda a sociedade e de seus sujeitos sociais*. Em ambos os casos (o Estado moderno e o mercado capitalista são os temas centrais de análise na teoria da modernidade de Habermas), a dinâmica, os procedimentos, as normas, as práticas e os atores institucionais têm centralidade no que se refere à constituição, à legitimação e à evolução institucional, no sentido de que eles são procedimentos e atores institucionais que legitimam seja a própria constituição institucional, seja mesmo a evolução social (na medida em que as instituições tornam-se centrais para a evolução social). Como consequência, Habermas fala acerca de uma *intervenção política indireta no mercado* e de uma *cidadania sem sujeito na política* como os princípios básicos para o entendimento do mercado capitalista contemporâneo (intervenção política indireta) e da política democrática institucional hodierna (cidadania sem sujeito) (cf. HABERMAS, 2003b, p. 24, p. 147-148).



O que estes dois conceitos significam? Eles significam que nós devemos abandonar uma *práxis* política direta em relação à constituição, à legitimação e à evolução do Estado e do mercado, levando a sério sua programação e seu funcionamento sistêmicos como o ponto de partida basilar das considerações teórico-políticas – uma política radical na contemporaneidade inicia daqui e seu sentido e dinâmica fundamentais são dependentes dessa pressuposição institucional sistêmica. De fato, a consequência do entendimento sistêmico do mercado capitalista e do Estado moderno, por Habermas, consiste em seu fechamento frente a uma *práxis* política democrática fundada em uma noção vinculante de normatividade social que pode integrar e, então, determinar prioritariamente a constituição do mercado e a legitimação política. A teoria sistêmica e a constituição, a legitimação e a evolução institucional sistêmica são opostas a uma noção geral de normatividade social e a uma *práxis* política democrática inclusiva que substituem argumentos, procedimentos e pessoal lógico-técnicos por argumentos, considerações, procedimentos e pessoas comuns (como movimentos sociais e iniciativas cidadãs) de cunho normativo-político. Instituições sistêmicas são dinamizadas apenas por procedimentos e atores internos, e determinadas basicamente por sua lógica interna autorreferencial e autossustentada. Assim, sua legitimação é apenas interna e baseada em necessidades, instrumentos e procedimentos internos, de modo que a normatividade social e a *práxis* política democrática não têm lugar nestas instituições sistêmicas nem são possibilitadas por elas.

O que resta à *práxis* política democrática nas teorias sistêmicas? Somente o viver à sombra das instituições e de sua dinâmica sistêmica de constituição e de legitimação; apenas o ter um papel representativo e meramente ornamental em um duplo sentido: a normatividade social e uma *práxis* política democrática inclusiva são politicamente periféricas no que se refere às instituições sistêmicas, à sua constituição, à sua legitimação e à sua evolução lógico-técnicas; os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs possuem um papel político periférico concernente aos técnicos e às elites político-econômicas institucionalmente legitimadas. Ora, uma dupla consequência problemática acerca das instituições sistêmicas e de suas relações com a sociedade civil surge da dupla condição mencionada acima: as instituições sistêmicas são basicamente um conjunto lógico-técnico de normas, de práticas, de procedimentos e de pessoal autorizado que tem uma constituição, uma legitimação e uma evolução despolitizadas e não-normativas, por causa de seu entendimento autorreferencial e autossustentado; as instituições sistêmicas são fortemente contrapostas à normatividade social e à *práxis* política democrática, devido à sua constituição lógico-técnica, que não pode ser substituída nem por reivindicações e por princípios normativos, nem por ação política e por sujeitos políticos. Assim, o que resta a uma *práxis* política democrática radical baseada em uma noção de normatividade social é a política representativa, determinada pelo institucionalismo forte, isto é, a centralização e a monopolização da legitimação e da evolução institucional e social por parte das próprias instituições (mercado capitalista e Estado moderno burocrático) e suas elites. Em outras palavras, instituições sistêmicas são não-normativas e despolitizadas com respeito à sua constituição, legitimação e evolução, negando, como consequência, a consideração normativo-política acerca de sua estruturação e de sua legitimação – esta é a razão pela qual elas são fortemente contrapostas à normatividade social e à *práxis* política democrática.

INSTITUCIONALISMO FORTE, PROCEDIMENTALISMO E PRÁXIS POLÍTICA

O paradigma jurídico-político procedimentalista de Habermas é, conforme penso, um sintoma de sua teoria da modernidade dual que assume uma explicação e uma estruturação sistêmica das instituições modernas: nem liberal (pouco politizado) e nem republicano (muito politizado), *mas institucionalista*. Em outros termos, o paradigma político-jurídico procedimental de Habermas leva ao institucionalismo forte por causa da centralidade das instituições jurídico-políticas no que diz respeito à legitimação da *práxis* política e da evolução social. Habermas entende o paradigma jurídico-político liberal como baseado em liberdades negativas e na autorreferencialidade e autossustentabilidade econômicas em relação à normatividade



social e à *práxis* política. De acordo com tal paradigma liberal, cada sistema social, particularmente o campo econômico, tem uma dinâmica muito específica de funcionamento e de legitimação que deve ser protegida frente a intervenções, princípios e atores alienígenas. Assim, o objetivo fundamental da política consiste em proteger aquela autorreferencialidade e autossustentação sistêmica institucional (*laissez-faire* acessado e determinado apenas pela meritocracia individual que leva a uma política mínima). O que importa, na teoria política liberal, é o campo institucional, sua estruturação, suas normas, suas práticas e seus atores – e eles estão para além de uma noção geral de normatividade social e de uma *práxis* política democrática radical e direta; nesse sentido, o mercado somente pode ser acessado pelo *laissez-faire* e pela meritocracia (cf. HABERMAS, 2003a, p. 305-306, p. 325-326, p. 335-337).

Por outro lado, o paradigma jurídico-político republicano enfatiza uma *práxis* política democrática direta e inclusiva como a base para a transformação social e para a constituição, legitimação e evolução institucionais. Um paradigma republicano nega, portanto, a diferenciação e a autonomia dos sistemas sociais frente à normatividade social e à *práxis* política democrática. Aqui, não há uma separação entre organização institucional sistêmica e a *práxis* política democrática, no sentido de que as instituições não são campos objetivos, neutros e imparciais em um sentido lógico-técnico, da mesma forma como elas possuem basicamente uma estruturação política que é o resultado de classes sociais conflitivas, de suas lutas e hegemonia política. Assim, de acordo com o paradigma republicano, as instituições possuem um papel político secundário em relação a uma *práxis* política democrática radical, tornando-se subordinadas a esta: o que importa são os sujeitos políticos e as lutas sociais – a política em sua *práxis* efetiva, a política como *práxis* social (cf. HABERMAS, 2003a, p. 331-332).

O paradigma liberal está errado, de acordo com Habermas, pelo fato de que as instituições políticas e os direitos sociais não representam um problema para a estabilidade econômica. Na verdade, é o mercado capitalista que representa um grande desafio para uma organização política democrática baseada em uma noção de justiça social. A justiça social não é uma miragem, como dizia Friedrich Hayek (pai do neoliberalismo), mas uma necessidade social, fundada em uma noção de normatividade social e realizada politicamente. Assim, o economicismo liberal em relação às instituições políticas e à constituição social é parcial, porque ele não leva a sério os efeitos sociais e políticos perigosos das desigualdades econômicas, da concentração de renda e das crises cíclicas de acumulação que perpassam o mercado (cf. HABERMAS, 2003a, p. 326). Não podemos abandonar a intervenção e a reparação políticas (mesmo se elas são realizadas sob a forma de uma *intervenção política indireta*) – as instituições políticas estabilizam e corrigem a dinâmica de mercado, estabilizam e corrigem os impactos das crises sociais causadas pelas crises de acumulação e pela exploração do trabalho, levadas a efeito em termos de mercado.

O paradigma republicano, por sua vez, está errado no momento em que ele centraliza a *práxis* política nos sujeitos políticos da sociedade civil, recusando a *centralidade político-normativa das instituições* (cf. HABERMAS, 1998, p. 14-21; 2003b, p. 145-146). Por que a compreensão política republicana é incorreta ou parcial? Porque ela minimiza a importância das instituições no que diz respeito à orientação e à estruturação da dinâmica social, algo que os sujeitos políticos da sociedade civil não podem fazer nem garantir (cf. HABERMAS, 2003a, p. 290; 2003b, p. 21). Uma democracia política direta e radical não é mais possível hoje (se ela significa a centralidade dos sujeitos políticos da sociedade civil e o caráter político-normativo periférico das instituições jurídico-políticas, se ela significa inclusive a substituição das instituições jurídico-políticas pelos sujeitos políticos da sociedade civil), já que não existem mais supersujeitos sociais ao estilo de classes sociais, de modo que a normatividade social é guardada, fomentada e dinamizada preponderantemente pelas instituições jurídico-políticas. No mesmo sentido, uma *práxis* política radical dentro dos sistemas sociais, que objetiva substituir dinheiro e poder burocrático por



normatividade social, não é mais possível, por causa da constituição sistêmica das instituições, que as torna autorreferenciais, autossustentadas e fechadas à *práxis* política e à normatividade social – sua legitimação e seu funcionamento lógico-técnico devem ser estritamente respeitados. O republicanismo apaga e esquece o caráter lógico-técnico das instituições ou sistemas sociais, e isso não pode ser feito em termos de estudo e de enquadramento das sociedades contemporâneas.

Ora, qual é a especificidade do paradigma jurídico-político procedimentalista em relação aos paradigmas liberal e republicano? A especificidade consiste no fato de que o paradigma procedimentalista não aceita o argumento liberal segundo o qual há um problema concernente à intervenção política no mercado e os direitos sociais são tomados como a base da política democrática. *Laissez-faire* e meritocracia não são suficientes para estabilizar uma sociedade democrática, o que significa que a política democrática é absolutamente importante para isso. No mesmo sentido, o paradigma procedimentalista não aceita a forte ênfase, por parte do republicanismo, nos sujeitos políticos da sociedade civil e em sua *práxis* política radical, da mesma forma como a minimização, ainda por parte do republicanismo, do papel político-normativo das instituições (em relação a uma *práxis* política democrática fundada na espontaneidade da sociedade civil) (cf. HABERMAS, 2003b, p. 138-139). Nos dias de hoje, já não é mais possível minimizar a importância do papel político-normativo das instituições jurídico-políticas, por causa da decadência das teorias de esquerda que são baseadas em uma compreensão totalizante da sociedade, de suas esferas e de seus sujeitos políticos. As categorias teórico-políticas marxistas – tais como classe social, lutas de classe e mesmo a ideia de sociedade como uma totalidade autoconsciente cujo centro seria constituído pela vida produtiva – não são válidas hoje para o entendimento da dinâmica e da *práxis* social e institucional democráticas (cf. HABERMAS, 2003a, p. 83, p. 111; 1997, p. 133-134). Uma teoria política emancipatória deve ter outra base teórico-normativa, e esse é o caso do paradigma jurídico-político procedimental de Habermas.

O paradigma jurídico-político procedimentalista habermasiano é constituído por três ideias interdependentes: a sociedade não é uma totalidade, senão que dividida em sistemas sociais fechados e particularizados; não existem mais supersujeitos sociais, mas apenas sujeitos políticos individualizados; as instituições jurídico-políticas – concebidas em um sentido sistêmico – guardam e fomentam a normatividade social (cf. HABERMAS, 2003a, p. 20; 2003b, p. 24, p. 72). Ora, as sociedades contemporâneas são *sociedades complexas*, isto é, sociedades muito diferenciadas tanto em termos de individualização dos sujeitos sócio-políticos quanto no que se refere à consolidação de sistemas sociais autonomizados e particularizados (cf. HABERMAS, 2003a, p. 17-18). Não existe mais uma identidade e uma igualdade (cultural, política, econômica etc.) fortes entre os indivíduos, o que significa uma individualização dos atores sociopolíticos; e a sociedade não é mais um núcleo cultural-político fundado em um centro comum que dá todas as orientações e todas as regras que dinamizam os processos de socialização e de individuação de um modo geral. Assim, a característica mais importante das sociedades contemporâneas é sua individualização político-cultural (atores sociopolíticos particulares sem nenhuma identidade uns com os outros) e a *consolidação de diferentes e conflitivos sistemas sociais ou instituições* que têm uma lógica muito própria de programação e de funcionamento. Como consequência, não existem classes sociais enquanto supersujeitos, mas apenas sujeitos sociopolíticos individuais, conforme dito acima. Desse modo, uma utopia emancipatória baseada na vocação e no papel revolucionários de classes sociais específicas é deslegitimada enquanto uma alternativa teórico-política, do mesmo modo que estas classes sociais não representam e nem centralizam mais uma noção objetiva de normatividade social em nome de toda a sociedade. Por outro lado, a *práxis* política democrática deve iniciar do fato de que a sociedade não é mais uma totalidade institucional homogênea, no sentido de que não há mais um núcleo institucional comum a partir do qual toda a sociedade é dinamizada. Assim, também aqui, uma utopia política não pode pressupor que a transformação social é possível por meio da



reconstrução do núcleo central da sociedade: uma *práxis* política radical não possui mais sentido se ela está baseada em tal noção de sociedade como uma totalidade com um núcleo central (como o marxismo o faz).

A teoria e a *práxis* política democrática contemporânea devem partir do fato de que as sociedades atuais são marcadas pela consolidação de diferentes e autônomas instituições sistêmicas, no sentido de que cada campo da reprodução social é *particular*, autorreferencial e autossustentado em relação aos outros campos (por exemplo: a economia é diferente do Estado, e vice-versa; ambos são diferentes da normatividade social; todos os três possuem lógicas de programação e de funcionamento particulares). Em uma tal situação, uma transformação social é sempre particularizada (a sociedade não é uma totalidade, mas dividida em sistemas sociais diferenciados e autônomos uns em relação aos outros); ela não tem mais um alcance e efeitos totalizantes, da mesma forma como ela não objetiva mudar todos os sistemas sociais (sistemas sociais que funcionam apenas a partir de sua lógica e dinâmica internas e exclusivas). Em outros termos, a *práxis* política já não é mais o núcleo central – o único núcleo central – da sociedade; e ela não é mais o instrumento fundamental a partir do qual a sociedade (enquanto totalidade autoconsciente) transforma-se ao longo do tempo (cf. HABERMAS, 2003b, p. 25). Uma sociedade dividida em sistemas sociais autossustentados e autorreferenciais possui muitos centros de poder, cada um deles com lógicas de programação e de funcionamento particulares e fechadas. A *práxis* política e as instituições políticas ainda são importantes, *mas já não são mais centrais* (no sentido de serem o único centro da sociedade), da mesma forma como suas dinâmicas político-normativo-burocráticas também são importantes, ainda que elas não possam substituir as lógicas e as dinâmicas sistêmicas institucionais (que são sempre autorreferenciais e autossustentadas).

Desse modo, aparece aqui um duplo ponto de partida ou pressuposição do paradigma jurídico-político procedimental de Habermas, a saber: a sociedade não é uma totalidade, mas dividida em muitos sistemas sociais diferentes e fechados; e não existem mais classes sociais enquanto supersujeitos políticos. Ora, uma dupla consequência problemática (que foi gerada, inclusive, pela teoria da modernidade de Habermas e sua separação entre sistema e mundo da vida, cada um deles com lógicas e dinâmicas particulares e irreconciliáveis) emerge desse duplo ponto de partida: a centralidade institucional sistêmica no que diz respeito à constituição, à legitimação e à evolução de cada campo social representado por sua instituição sistêmica específica e relacionada; e a centralização e a monopolização da normatividade social pelas instituições políticas, o que leva ao institucionalismo forte como base para a fundamentação e para a evolução institucional e social. De fato, também no paradigma jurídico-político procedimentalista de Habermas a teoria sistêmica fornece a base teórica para o entendimento das sociedades complexas contemporâneas, no sentido de que nossas atuais sociedades são baseadas na autonomização e na autorreferencialidade sistêmicas – e *dependentes de tal organização sistêmica*. Assim, Habermas adota a constituição institucional sistêmica *como um fato natural e ponto de partida* para a compreensão, constituição e legitimação das sociedades modernas. Ele não problematiza tal abordagem sistêmica *como uma pressuposição liberal* concernente ao entendimento e à legitimação da modernidade. Esta é sua suposição não-crítica; ela é simplesmente seu ponto de partida, e Habermas não a critica em nenhum momento – contrariamente à sua crítica da politização marxista dos sistemas sociais. De acordo com Habermas, os sistemas sociais ou instituições, no momento em que eles centralizam e monopolizam a legitimação e a evolução de campos sociais específicos, possuem uma constituição técnico-lógica, e não uma estruturação e uma legitimação diretamente político-normativa.

Portanto, a primeira problemática consequência do paradigma procedimentalista habermasiano, baseado na autonomização institucional sistêmica, é a grande despolitização da lógica e da dinâmica sistêmica institucional, que se tornam fechadas, autorreferenciais e autossustentadas no que se refere à normatividade social e à *práxis* política democrática, adquirindo uma constituição e uma legitimação lógico-técnica



(cf. FORBATH, 1998, p. 272-286; WHITE, 1995, p. 133-136). Tal noção liberal de modernização pode sempre afirmar-se como uma organização lógico-técnica, como uma instância não-normativa e não-política. Nesse caso, ela se organiza e evolui enquanto uma lógica e uma dinâmica particulares que são separadas e tornadas independentes em relação a argumentos normativos e à *práxis* política.

De fato, a compreensão liberal de modernidade (por exemplo: Friedrich Hayek, Milton Friedman e Robert Nozick) argumenta em favor da autorreferencialidade e da autossubsistência do mercado frente à normatividade social e à *práxis* política, no sentido de que sua constituição, sua legitimação e sua evolução são dependentes das instituições políticas e da normatividade social apenas de um modo indireto, da mesma forma como a lógica e a dinâmica do mercado geram e determinam a evolução social ou consequências socioculturais apenas em um sentido indireto. Não há, de acordo com estas teorias políticas liberais, uma ligação direta entre sistemas sociais tão diferentes como mercado, Estado e sociedade civil: cada um funciona em um sentido e de um modo específicos, particulares, e esse é o ponto de partida para o entendimento e a legitimação da estrutura institucional, do campo social constituído pelo mercado. Essa é a razão pela qual Friedrich Hayek diz que a justiça social é uma miragem: ela pressupõe uma constituição político-normativa do mercado, da mesma forma como afirma uma ligação profunda entre os campos social, político e econômico, negando a autorreferencialidade e a autossubsistência sistêmicas da economia, que são estruturas não-políticas e não-normativas, apenas instâncias técnicas (*laissez-faire* e meritocracia).

É claro, Habermas não é um liberal conservador; ele argumenta contra o retorno de uma teoria liberal conservadora enquanto solução para os problemas da modernização (como é o caso do neoliberalismo), da mesma forma como ele reflete sobre os problemas teórico-políticos do neoliberalismo (cf. HABERMAS, 2003a, p. 119). Mas sua pressuposição de uma autonomização institucional sistêmica enquanto base teórico-política para o entendimento e para a legitimação da modernização ocidental leva direta ou indiretamente, conforme penso, à despolitização institucional sistêmica e a uma estruturação sistêmica não-normativa. Ou seja, a posição de Habermas leva ao fechamento institucional sistêmico no que diz respeito à normatividade social e à *práxis* política democrática. Como consequência, a teoria sistêmica concebe as instituições como um conjunto de normas, de práticas, de regras e de atores grandemente fechado, não-político e não-normativo, técnico-lógico, para além do controle e da influência normativo-políticos da sociedade civil.

A segunda consequência problemática do paradigma procedimentalista habermasiano consiste no que eu chamo de *institucionalismo forte* em relação à constituição e à legitimação das instituições políticas. Com o conceito de institucionalismo forte, eu entendo a centralização e a monopolização da normatividade social pelas instituições políticas fundadas em uma compreensão sistêmica de sua lógica, de sua dinâmica, de seus procedimentos e de seus atores. De fato, a recusa habermasiana em conceber classes sociais como supersujeitos políticos leva à concomitante recusa em ligar *sujeitos sociais e normatividade social*. Aqui emerge o sentido de dois conceitos usados por Habermas para significar a especificidade propriamente contemporânea dos fundamentos da democracia.

O primeiro é o conceito de *direito como médium entre sistema e mundo da vida* (cf. HABERMAS, 2003a, p. 61-62, p. 82). Ele significa que as instituições jurídico-políticas assumem o papel de tribunal jurídico-político e normativo no que se refere às reivindicações sociais dirigidas às instituições sistêmicas: estas instituições jurídico-políticas devem decidir se reivindicações sociais normativas são justificadas e mesmo em que sentido elas devem ser focadas sobre a estruturação sistêmica institucional. Em outras palavras, as próprias instituições jurídico-políticas (baseadas em uma autocompreensão sistêmica e limitadas pela estruturação sistêmica das outras instituições) decidem acerca da legitimidade de reivindicações sociais normativas



dirigidas às próprias instituições, levando em conta, em primeiro lugar, a própria condição sistêmica destas instituições..

O segundo é o conceito de *cidadania sem sujeito*, que significa que as instituições assumem a guarda, o fomento e a dinamização da normatividade social, assumindo o lugar antes pertencido às classes sociais, que atualmente já não existem mais (cf. HABERMAS, 2003b, p. 24). Em tal caso, a recusa, por Habermas, das classes sociais como supersujeitos políticos implica diretamente na individualização dos sujeitos políticos da sociedade civil, e isso significa a recusa correlata de que uma classe social específica represente a própria normatividade social e aja em nome de toda a sociedade.

Nas sociedades contemporâneas, nenhuma classe social possui a capacidade de representar toda a sociedade, nenhuma classe social tem condições para agir em nome da sociedade como um todo, bem como para enquadrar todos os sistemas sociais. Ora, a normatividade social, no momento em que ela não é mais centralizada e dinamizada pelas classes sociais, é assumida e centralizada dentro das instituições jurídico-políticas – é claro, sujeitos sociais individuais podem assumir conteúdos normativos e submeter reivindicações normativas à validação institucional, mas as instituições são o centro e a base normativo-política para julgar e para legitimar tais questões, reivindicações e sujeitos sociais. As instituições jurídico-políticas ligam sistema e mundo da vida, centralizando e monopolizando a última palavra *sobre as reivindicações sociais*, mas a constituição e a legitimação sistêmicas são fortemente autônomas em relação às intervenções e aos controles políticos e jurídicos – sua constituição e sua legitimação sistêmicas, de caráter não-normativo e não-político, negam uma intervenção jurídico-político direta nos sistemas sociais fechados, de cunho lógico-técnico. Portanto, tanto a legitimação institucional sistêmica quanto a centralidade democrática das instituições jurídico-políticas minimizam o papel político dos movimentos sociais, despolitizando grandemente a constituição, a validação e a evolução institucionais. As instituições (instituições políticas e econômicas) tornam-se o centro de sua própria legitimação e de sua própria evolução ao longo do tempo. Os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs também assumem um papel político-normativo, mas eles não substituem a centralidade normativa das instituições jurídico-políticas, e nem podem intervir diretamente na constituição e na legitimação institucional sistêmica. O papel político dos movimentos sociais é periférico em relação à constituição, à legitimação e à evolução institucionais sistêmicas, de modo que o núcleo jurídico-político é constituído pelas próprias dinâmicas, procedimentos e técnicas internos às instituições jurídico-políticas, da mesma forma como acontece com os sistemas sociais enquanto instâncias autorreferenciais como um todo (aqui, o papel político dos movimentos sociais é negado pela constituição e pela legitimação lógico-técnica do mercado).

Assim, o paradigma jurídico-político procedimentalista habermasiano tem como base normativa central o fato de que as instituições representam, constituem o núcleo fundamental de uma sociedade democrática, do mesmo modo como elas assumem e estabelecem desde dentro os procedimentos, as normas, as práticas e os atores autorizados que realizam a constituição e a evolução institucional ao longo do tempo. Ora, as instituições – com seus procedimentos, normas e atores – representam toda a sociedade e os sujeitos políticos da sociedade civil. É claro, as instituições jurídico-políticas estão fundadas em uma intersecção entre esferas públicas formais e informais, entre sujeitos políticos formais e informais, e entre uma *práxis* política formal e uma *práxis* política informal. Tal dialética entre política formal e política informal é a condição, como disse Habermas, para a legitimação e para a evolução democráticas, isto é, as instituições não são suficientes para uma democracia completa; elas exigem e necessitam de participação social (cf. HABERMAS, 2003b, p. 34, p. 104). Contudo, aquelas duas características mencionadas acima – a modernização como autodiferenciação e autonomia sistêmicas e a centralização e monopolização institucional da normatividade social – levam tanto à impossibilidade de uma política radical dirigida ao



campo econômico quanto ao institucionalismo forte no que diz respeito à legitimação e à dinamização do político. Por um lado, a política democrática não pode substituir a lógica e a dinâmica sistêmicas no que diz respeito à constituição, à legitimação e à evolução institucionais; por outro lado, os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs (enquanto *práxis* política informal) não podem substituir os procedimentos, as arenas e os atores legais das instituições, pelo fato de que as instituições constituem o núcleo fundamental da democracia. Assim, como a sociedade civil pode enfrentar o esmagamento sistêmico em relação à reprodução social normativa? Ela não pode substituir a lógica e a dinâmica sistêmicas por fundamentações normativas; ela não pode substituir esperas políticas formais por esferas políticas informais; e ela também não pode substituir partidos políticos e elites técnicas por movimentos sociais e por iniciativas cidadãs.

Habermas tenta evitar tal problema de um institucionalismo forte por meio da afirmação de que uma cultura democrática madura (uma efetiva *práxis* democrática informal, com arenas políticas e sujeitos políticos informais) é a condição normativo-política tanto para o institucionalismo quanto para uma *práxis* política democrática radical, no sentido de que os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs poderiam prevenir a corrupção, a autonomia e a burocratização institucionais; eles também poderiam formular propostas políticas e realizar pressão política contra o institucionalismo, quando ele é incorreto e age de modo ilegítimo (cf. HABERMAS, 2003b, p. 33, p. 58, p. 90-92).

Mas, aqui, emergem dois problemas: primeiro, a *práxis* política informal não assume um papel institucional, da mesma forma como sujeitos políticos informais não podem substituir sujeitos políticos formais, e apenas as instituições – de acordo com seus procedimentos, suas normas e seus atores internos – decidem sobre a legitimação de reivindicações normativas e da própria evolução social; segundo, uma cultura democrática *madura* é forjada pelas lutas sociais que confrontam a *estruturação e a evolução políticas* das instituições, negando uma compreensão institucional sistêmica como a base de uma sociedade democrática, como a base da ação política democrática. Neste último caso, uma cultura democrática madura emerge apenas por meio da substituição da autorreferencialidade, da autossustentabilidade e da autonomia sistêmicas das instituições por uma *práxis política democrática direta e inclusiva frente aos sistemas sociais*. Desse modo, se uma cultura democrática madura é a condição normativo-política para as instituições sistêmicas e mesmo para evitar ou para minimizar o institucionalismo forte, então tais instituições não possuem uma estruturação e uma legitimação autorreferenciais e nem uma programação e um funcionamento lógico-técnicos, bem como elas não podem substituir arenas e sujeitos políticos informais, centralizando e monopolizando tanto a normatividade social quanto a legitimação política da evolução social. Isto significa a politização da estruturação, da legitimação e da evolução das instituições sistêmicas, no sentido de que essas mesmas instituições sistêmicas tornam-se uma questão político-normativa e, assim, diretamente acessadas por uma *práxis* política democrática inclusiva baseada em uma compreensão vinculante de normatividade social. Aqui, a política representativa e a autonomia institucional sistêmica não são suficientes ou válidas para a constituição, para a legitimação e para a evolução da sociedade democrática.

OUTRO CAMINHO PARA UMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA RADICAL: ALGUMAS CONCLUSÕES

A teoria da modernidade de Habermas nos forneceu argumentos político-normativos para pensarmos a constituição e a legitimação democráticas contemporâneas. Habermas possui três importantes argumentos em relação às atuais sociedades democráticas: tais sociedades são baseadas na autodiferenciação, na autorreferencialidade e na autonomização das instituições no que diz respeito à normatividade social e à *práxis* política democrática; a política já não é mais o centro da sociedade, por causa da divisão societal em sistemas sociais fechados e particularizados, de modo que cada sistema social institui o seu princípio de



constituição e institui-se como o sujeito da fundamentação de seu próprio campo; as instituições jurídico-políticas tornam-se o núcleo básico de uma sociedade democrática, centralizando e monopolizando tanto a normatividade social quanto a legitimação da evolução social. Estes três argumentos levam ao institucionalismo forte concernente à compreensão institucional sistêmica e à realização da *práxis* política democrática. Aqui, uma *práxis* política democrática radical e direta desde os sujeitos políticos da sociedade civil é deslegitimada pelo fato de que as instituições políticas, da mesma forma como as instituições econômicas, têm dinâmicas, normas e atores procedurais que assumem a guarda, a legitimação e o fomento da normatividade social, substituindo a política, as arenas e os sujeitos informais da democracia pela centralidade da política, das arenas e dos atores formais. Além disso, uma *práxis* política democrática radical e inclusiva também é deslegitimada pela estruturação e pela legitimação institucionais sistêmicas, cuja constituição e fundamentação possuem um caráter não-político e não-normativo, fundamentalmente lógico-técnico.

Ora, em uma teoria como a de Habermas, baseada nos pontos acima elencados, o que resta para o enfrentamento das patologias da modernização é, queira ele ou não, exatamente a política representativa como o único caminho para uma democracia contemporânea evoluir e legitimar-se ao longo do tempo – democracia contemporânea que está baseada, como acredita Habermas, em tal processo de modernização como autodiferenciação, autorreferencialidade e autonomia sistêmicas. Por um lado, a constituição institucional sistêmica não pode ser substituída por uma *práxis* política democrática e por normatividade social – ela depende de uma organização formal e técnica que é autorreferencial e autossustentada em relação à política e à normatividade social. Por outro lado, a política e as instituições políticas já não são o centro de uma sociedade contemporânea baseada na modernização econômico-social. A política e as instituições políticas representam uma *práxis* e um campo particulares, existindo lado a lado com outros sistemas sociais – o que significa a existência de muitas lógicas particulares de programação e de funcionamento convivendo lado a lado umas com as outras e competindo entre si por hegemonia (cf. HABERMAS, 2003b, p. 25). A política representativa é tudo o que resta a uma *práxis* política democrática pelo fato de que as instituições sistêmicas são fechadas à política e à normatividade social, da mesma forma como o institucionalismo forte em política é fechado às esferas, às arenas e aos atores políticos informais da sociedade civil. Habermas disse que os movimentos sociais contemporâneos devem renunciar à utopia de uma sociedade que é auto-organizada em sua totalidade, de modo que a *práxis* política não pode substituir ou intervir em todas as lógicas e as dinâmicas das instituições sistêmicas (cf. HABERMAS, 2003b, p. 105-106). Isso não significa que a *práxis* política democrática perca sua importância como *uma* forma de organização social e de poder, mas que ela está limitada pelas lógicas e pelas dinâmicas sistêmicas das outras instituições e de suas formas de poder e de organização. Contudo, os pontos de partida da teoria habermasiana da modernidade – autonomização institucional sistêmica e institucionalismo político-forte (este advindo da centralidade das instituições jurídico-políticas em relação à sociedade civil) – levam à despolitização das instituições sistêmicas e, portanto, ao grave enfraquecimento da *práxis* política democrática, que se torna periférica em relação à autonomização sistêmica e à legitimação política das instituições por parte das elites institucionais.

Esta é a razão pela qual a teoria da modernidade de Habermas e seu conseqüente paradigma jurídico-político procedimentalista não conseguem interpretar corretamente e nem resolver efetivamente um problema político contemporâneo muito grave, a saber: a profunda imbricação entre partidos políticos, oligarquias econômicas e instituições baseada em uma compreensão sistêmica da constituição, da legitimação e da evolução institucional. Uma tal teoria da modernidade não tem condições de enfrentar de modo consistente esse problema porque ela despolitiza grandemente a constituição institucional sistêmica no momento em que assume a teoria sistêmica como base para o entendimento da modernização ocidental e das condições político-institucionais atuais de nossas democracias. Em tal caso, a correlação entre esferas, procedimentos,



arenas e atores formais com esferas, procedimentos, arenas e atores informais não é suficiente para enquadrar a autonomização e o fechamento das instituições sistêmicas em relação às reivindicações normativas e a uma *práxis* política democrática inclusiva. A lógica e a dinâmica das instituições sistêmicas podem sempre apelar para sua especificidade e particularidade no que se refere a sua própria constituição e legitimação, tornando-se um campo altamente despolitizado e não-normativo.

Além disso, a normatividade social e a *práxis* política democrática são centralizadas e monopolizadas desde uma forma de institucionalismo forte, o que significa que as esferas, os procedimentos, as arenas e os atores informais possuem um papel secundário e periférico em relação às instituições jurídico-políticas (e a instituições jurídico-políticas concebidas de um modo e em um sentido sistêmicos). De fato, o que importa ao proceduralismo jurídico-político habermasiano é, em primeiro lugar, as instituições jurídico-políticas – suas normas, suas práticas, seus procedimentos e seus atores internos – enquanto base de uma constituição, legitimação e evolução democráticas ao longo do tempo. A sociedade baseada na consolidada individualização dos sujeitos políticos não pode fundar sua constituição e sua legitimação normativas em um sujeito social particular e específico; ela deve fundar sua estabilidade política, bem como sua legitimação normativo-administrativa, nas próprias instituições jurídico-políticas, que estabelecem uma arena, procedimentos, normas, práticas e atores legítimos enquanto chaves normativo-políticas para a legitimação da evolução social. Ora, como eu disse acima, Habermas institui duas condições de um tal modelo de institucionalismo político-jurídico: primeiro, conforme comentado acima, ele não é o centro de uma sociedade contemporânea baseada no processo de modernização ocidental, de modo que ele deve viver lado a lado com outros sistemas sociais, cada um deles com uma lógica de programação e de funcionamento fundamentalmente autorreferencial e fechada; segundo, é necessário uma cultura democrática *madura* enquanto a base normativa das instituições. No primeiro caso, as instituições políticas são limitadas pela lógica e pela dinâmica sistêmica das outras instituições; no segundo caso (e isso é muito interessante), uma cultura democrática madura é a *conditio sine qua non* do paradigma jurídico-político proceduralista – sem essa cultura democrática madura, o institucionalismo não consegue realizar a centralização e a monopolização da normatividade social, bem como a legitimação da evolução social, em um caminho e de um modo imparciais, neutros e publicizados, democraticamente controlados.

Ora, o que essa condição significa? Ela significa que, contrariamente ao que Habermas acredita, as instituições jurídico-políticas não são o núcleo central de uma sociedade democrática, *mas a própria cultura democrática*, isto é, a arena, os procedimentos, as normas, as práticas e os atores formais não são a chave para a estabilização e para a evolução democráticas. Assim, uma cultura democrática funda, gera e sustenta instituições democráticas, e não o contrário. Novamente, o que isso significa? Isso significa que os sujeitos políticos da sociedade civil centralizam e dinamizam a normatividade social em relação à evolução social e à constituição política institucional, definindo modos, práticas, códigos e *designs* institucionais hegemônicos que se transformam nas próprias instituições e determinam sua orientação e seu posicionamento ao longo do tempo. Eles também instituem uma compreensão hegemônica de tratamento político no que diz respeito aos sistemas sociais. Ambos os casos implicam que não existe um processo estilizado da modernização baseado na autonomização e na autodiferenciação sistêmicas, senão que ele seja o resultado da hegemonia de classe ou das lutas políticas dos sujeitos políticos da sociedade civil, dinamizadas por estes. A compreensão hegemônica do processo de modernização é uma questão de hegemonia político-social, e não o fato natural da modernização mesma, como se a modernização tivesse uma essência ou como se ela fosse um caminho direto, puro e homogêneo, situado para além das lutas políticas por hegemonia entre as classes sociais. No mesmo sentido, a política democrática, no momento em que ela é a condição para o institucionalismo, põe por terra a ideia básica do proceduralismo jurídico-político de Habermas, a saber, a centralização e a monopolização da normatividade social por parte das instituições jurídico-políticas, da mesma forma



como ela põe por terra tanto a lógica e a dinâmica fechadas das instituições sistêmicas quanto a política representativa como a forma de inter-relação entre esferas informais e sistemas sociais com os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs. Arenas, práticas e sujeitos sociais informais tornam-se sujeitos políticos em relação à constituição e à legitimação das instituições sistêmicas.

Este argumento (a centralidade da arena, das práticas e dos sujeitos políticos da sociedade civil) possibilita a politização da constituição e da legitimação dos sistemas sociais, assim como a superação do fechamento e da autonomização sistêmicos em relação à normatividade social e a uma *práxis* política democrática inclusiva. Em um duplo sentido, a constituição das instituições sistêmicas e o institucionalismo forte estão inseridos na e são dependentes da normatividade social: a reprodução social é uma *práxis* normativa e basicamente possui fundamentos normativos; e a política democrática está fundada nas e é dinamizada pelas *práxis* política, constituição cultural e sujeitos sociais da sociedade civil. Portanto, a legitimação institucional sistêmica é sempre uma questão político-normativa, feita fundamentalmente por uma *práxis* política democrática inclusiva e direta. Não existem uma separação e um conflito entre sistema e mundo da vida, mas, muito mais, lutas sociais entre classes sociais opostas que instituem uma compreensão política, normativa e econômica hegemônica enquanto socialmente vinculante. Não existe algo como *uma instituição sistêmica de caráter técnico-lógico*, mas a estrita constituição e legitimação político-normativa das instituições que é resultado da hegemonia sociopolítica dinamizada através das lutas de classe.

Assim, a concepção institucional teórico-política hegemônica é sempre gerada e definida pelas lutas sociais entre classes sociais ou supersujeitos sociais. Além disso, a lógica institucional sistêmica tem basicamente *papel e efeitos gerais*, e isso significa que ela não pode ser concebida como uma lógica e como uma dinâmica particulares com consequências de curto alcance. A lógica e a dinâmica das instituições sistêmicas possuem macro consequências, ou seja, consequências políticas e normativas no que diz respeito à legitimação política das instituições e da evolução social como um todo. Desse modo, a lógica e a dinâmica das instituições sistêmicas não podem ser separadas enquanto um campo particular e independente em relação à *práxis* política e à normatividade social, o que significa, caso essa separação e essa independência das instituições sistêmicas aconteçam, sua despolitização e sua estruturação não-normativa. Contrariamente a isso, a lógica e a dinâmica sistêmicas são políticas e têm uma constituição, uma legitimação e uma evolução normativas, assim como efeitos políticos e normativos gerais, definidores da evolução institucional e social de um modo mais geral (cf. PIKETTY, 2014; WOLFE, 2009; ARBLASTER, 1984).

A *práxis* política democrática emerge para além da teoria sistêmica e do institucionalismo forte, porque ela está enraizada nos sujeitos políticos e nas lutas sociais da sociedade civil – ela é definida por tais sujeitos políticos e por tais lutas sociais, ela é dinamizada pelas forças políticas hegemônicas e por suas contraposições, pelas contraposições que tais forças hegemônicas recebem ou não. A teoria sistêmica e o institucionalismo forte negam tal constituição e dinâmica políticas da sociedade de um modo geral e das instituições em particular, da mesma forma como eles despolitizam a estruturação, a legitimação e a evolução das instituições sistêmicas. Essa despolitização implica na autonomia e na autorreferencialidade institucionais em relação a uma *práxis* política democrática inclusiva e direta, assim como na centralização e na monopolização da normatividade social e da dinâmica política pelos próprios sistemas sociais e instituições políticas. Aqui, como eu disse acima, somente a política representativa, baseada nos partidos políticos, adquire legitimidade para definir os mecanismos e a ação institucionais, bem como para realizar a evolução social com base neles, sob a forma de institucionalismo. Além disso, como o mercado capitalista – e ele é a preocupação político-normativa e a estrutura sociopolítica mais importantes mesmo nos tempos contemporâneos! – é definido pela estruturação e pela legitimação sistêmicas, ele também é despolitizado frente a uma *práxis* política democrática. Em consequência, ele se transforma em um campo não-normativo, deixando de possuir uma dinâmica político-normativa. Assim, o mercado capitalista torna-se uma questão



de elites econômicas e seus técnicos, uma questão para elites econômicas desde uma perspectiva tecnicista (por causa do fato de que ele é um campo lógico-técnico, de acordo com teorias sistêmicas), marcado por uma lógica, por uma dinâmica, por procedimentos e por atores fundamentalmente particularizados, fechados, autorreferenciais e autossubsistentes.

Emerge, aqui, em um duplo sentido, a ligação intrínseca entre institucionalismo forte, partidos políticos e oligarquias econômicas. Primeiro, instituições sistêmicas somente admitem sua lógica, sua dinâmica, seus procedimentos e seus atores específicos e autorreferenciais enquanto dinamizadores do sistema social de que fazem parte, tornando-se fechadas a uma *práxis* política democrática inclusiva e a reivindicações normativas; segundo, a política formal (a política institucional e os partidos políticos) torna-se estritamente dependente da dinâmica, da lógica e das elites econômicas, pelo fato de que a política – que objetiva realizar uma ação social em nível macro – sempre deve legitimar tanto o proceduralismo institucional quanto a própria evolução social *de acordo com as condições e com a dinâmica de mercado* enquanto um sistema (lógico-técnico, não-político e não-normativo) que é central em relação à constituição do social e à estruturação política das instituições (há também o financiamento privado dos partidos políticos, é claro, como outro problema para a política democrática contemporânea – ele leva à profunda intersecção entre partidos políticos e elites econômicas e, aqui, novamente à centralidade do mercado). Mas de que forma o mercado capitalista é central à estruturação política das instituições e à evolução social? Ele é central à política no sentido de que não pode ser violado em sua lógica e em sua dinâmica fechadas e autorreferenciais, da mesma forma como ele impõe sua organização e sua legitimação sistêmicas às instituições políticas. Assim, tais instituições políticas devem respeitar a autonomia, a autorreferencialidade e a autossubsistência do mercado (e mesmo adquirir a dinâmica e a lógica de mercado dentro da estruturação e da legitimação política das instituições públicas), da mesma forma como elas devem realizar politicamente as condições de reprodução do mercado, isto é, o enquadramento do mundo da vida ou da sociedade civil (e mesmo do ambiente natural!) de acordo com a lógica e com a dinâmica de mercado. Esse é o duplo sentido da ligação intrínseca e nefasta entre institucionalismo forte (baseado na lógica e na dinâmica institucionais sistêmicas), partidos políticos e elites econômicas: tal ligação tanto empodera os sistemas sociais em sua autonomia, fechamento, autorreferencialidade e autossubsistência no que diz respeito à *práxis* política democrática e à normatividade social quanto despolitiza a constituição e a legitimação das instituições, submetendo a reprodução social à lógica e à dinâmica das instituições sistêmicas, percebidas, acessadas e definidas em um sentido lógico-técnico.

Ora, como uma *práxis* política alternativa pode enfrentar essa ligação intrínseca? Primeiro, ela pode iniciar invertendo a centralidade política das instituições políticas sistêmicas em relação às arenas, práticas e atores sociais informais. Isto é, uma *práxis* política informal alternativa deve afirmar-se como a base para a estruturação, legitimação e evolução institucionais e não o contrário. Segundo, isso implica a politização do institucionalismo forte baseado na lógica e na dinâmica sistêmicas, o que significa, por conseguinte, a recusa do caráter lógico-técnico das instituições. É necessário, aqui, que a sociedade civil possa negar a autorreferencialidade e o fechamento institucionais em relação aos sujeitos sociais e às reivindicações normativas situados na sociedade civil, o que significa que as instituições políticas devem compartilhar poderes, arenas, práticas e processos de legitimação com os sujeitos sociais. Assim, nesse caso, as arenas, as práticas e os sujeitos sociais informais assumem um papel político que é caracterizado pela substituição das próprias instituições e dos próprios atores políticos formais. O institucionalismo forte despolitiza a evolução social e a constituição econômica, de modo que a política e os sujeitos sociais informais devem politizar novamente a evolução social e a constituição econômica, politizando também as instituições jurídico-políticas e recusando sua imparcialidade e neutralidade como base da política contemporânea: a política contemporânea é uma luta social, e não um proceduralismo institucional imparcial e neutro baseado na lógica e na dinâmica de instituições sistêmicas. Terceiro, uma *práxis* política democrática



alternativa deve desconstruir a tradicional *naturalização do processo de modernização ocidental*, isto é, uma *práxis* política democrática radical não pode estar fundada na noção de modernização ocidental enquanto autonomização, autorreferencialidade e auto-subsistência dos sistemas sociais em relação às instituições políticas, à evolução social e às reivindicações normativas. Na verdade, uma *práxis* política democrática alternativa deve enfrentar diretamente essa compreensão sistêmica, técnico-lógica, não-política e não-normativa da modernização ocidental.

Não existe tal separação entre instituições sistêmicas e mundo da vida, entre uma dinâmica lógico-técnica e uma dinâmica político-normativa; e não existe o fechamento, a autonomia, a autorreferencialidade e a auto-subsistência dos sistemas sociais em relação à *práxis* política e à normatividade social. Essa compreensão hegemônica de normatividade social é resultado de uma compreensão liberal dela, não representando um processo natural, ou geral, ou objetivo da modernização como um todo. Ela é uma compreensão política, não uma compreensão essencial ou metafísica do processo de modernização em geral. A compreensão liberal do processo de modernização ocidental possui como argumento central a diferenciação e a despolitização sistêmicas (*laissez-faire*), e essa é a base da compreensão liberal hegemônica da modernização ocidental que é assumida mesmo pela esquerda contemporânea (eu tenho argumentado sobre a teoria da modernidade de Habermas como representante da esquerda contemporânea, mas isso também pode ser percebido nos trabalhos de Giddens). Tal desconstrução permite a politização da modernização ocidental e, como consequência, seu enquadramento por uma *práxis* política democrática inclusiva, fundada em uma noção vinculante de normatividade social. Aqui, a profunda imbricação entre economia, política e evolução social leva à politização seja daquela ligação, seja da constituição particular (que é política e normativa) de cada sistema social. Assim, a politização das instituições sistêmicas evita a autorreferencialidade, a neutralidade e a imparcialidade destas instituições no que diz respeito à política democrática e à normatividade social, da mesma forma como ela coloca a dinâmica política, os sujeitos e as lutas situados na sociedade civil como o fundamento basilar da e para a hegemonia política. Acima de tudo, a politização tanto da dinâmica institucional sistêmica quanto do institucionalismo forte mostra que a sociedade é uma totalidade normativo-política marcada pela profunda imbricação entre instituições e sujeitos sociais, ou seja, ela mostra que tudo é política e político – esse é o ponto de partida para uma *práxis* política democrática contemporânea que é emancipatória e inclusiva, profundamente crítica e negadora do caráter técnico-lógico, autorreferencial e auto-subsistente dos sistemas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARBLASTER, A. 1984. *The rise and decline of western liberalism*. Oxford: Basic Blackwell.
- FORBATH, W. E. 1998. Short-circuit: a critic of Habermas' understanding of law, politics, and economic life. In: ROSENFELD, M.; ARATO, A. (Eds.). *Habermas on law and democracy: critical exchanges*. Los Angeles: University of California Press. p. 272-286.
- GIDDENS, A. 1996. *Para além da esquerda e da direita: o futuro da política radical*. Tradução de Alvaro Hattner. São Paulo: Editora da UNESP.
- _____. 2000. *A terceira via: reflexões sobre o impasse da social-democracia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record.
- _____. 2001. *A terceira via e seus críticos*. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record.
- HABERMAS, J. 1990. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense.



- _____. 1997. *Ensayos políticos*. Traducción de Ramón Garcia Cotarelo. Barcelona: Ediciones Península.
- _____. 1998. Paradigms of law. In: ROSENFELD, M.; ARATO, A. (Eds.). *Habermas on law and democracy: critical exchanges*. Los Angeles: University of California Press. p. 13-25
- _____. 1999. *Problemas de legitimación en el capitalismo tardío*. Traducción de José Luis Etcheverry. Madrid: Ediciones Cátedra.
- _____. 2003a. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. v. 1.
- _____. 2003b. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. v. 2.
- _____. 2012a. *Teoria da ação comunicativa: racionalidade da ação e racionalização social*. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes. v. 1.
- _____. 2012b. *Teoria da ação comunicativa: sobre a crítica da razão funcionalista*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes. v. 2.
- HAYEK, F. A. 1987. *O caminho de servidão*. Tradução de Ana Maria Capovilla et al. Rio de Janeiro: Instituto Liberal.
- _____. 1995. *Arrogância fatal: os erros do socialismo*. Tradução de Ana Maria Capovilla e Candido Mendes Prunes. Porto Alegre: Ortiz Editores.
- NOZICK, R. 1991. *Anarquia, Estado e utopia*. Tradução de Raul Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- PARSONS, T. 2010a. *A estrutura da ação social: um estudo de teoria social com especial referência a um grupo de autores europeus recentes*. Tradução de Vera Joscelyne. Petrópolis: Vozes. v. 1.
- _____. 2010b. *A estrutura da ação social: um estudo de teoria social com especial referência a um grupo de autores europeus recentes*. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes. v. 2.
- PIKETTY, T. 2014. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca.
- WEBER, M. 1984. *Ensayos sobre sociología de la religión* (T. I). Traducción de José Almaraz y Julio Carabaña. Madrid: Taurus.
- _____. 1992. *Economía y sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. Traducción de José Medina Echavarría et al. México: Fónido de Cultura Económica.
- WHITE, S. K. 1995. *Razão, justiça e modernidade: a obra recente de Jürgen Habermas*. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone.
- WOLFE, A. 2009. *The future of liberalism*. New York: Alfred A. Knopf.
- _____. 1980. *Los límites de la legitimidad: contradicciones del capitalismo contemporáneo*. Madrid: Siglo Veintiuno Editores.